

LEI Nº 816/67

Dispõe Sobre Aquisição de Terrenos e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, na sede do Município, uma área de terra com aproximadamente, / 35.000m² (trinta e cinco mil metros quadrados), destinada a construção de casas populares.

Artº 2º - Após a aquisição da área, conforme disposto no Artº anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a doar referida área à Companhia de Habitação de Vitória, COHAB-TV, para a construção de unidades residenciais destinadas a familiares de baixa renda salarial e residentes neste Município.

Artº 3º - O Poder Executivo firmará Convênio com a Companhia de Habitação de Vitória, COHAB-TV, fixando normas e obrigações com referência à construção das casas e serviços de infra estrutura.

Artº 4º - Para fazer face a operação autorizada no Artº 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta de provável excesso de arrecadação ou economia de dotação orçamentária, um crédito especial no valor correspondente ao preço de aquisição da precitada área e a sua imediata legalização.

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1.967

Santa Filiz
Roberto S. Souza
Alvaro José de Souza
Person. Amador
My. José de Souza